



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conselho Municipal de Educação

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Flores

Título I Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Rio das Flores, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 813, de 27 de maio de 1996, na forma da lei responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento no âmbito da educação municipal, tem suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas legais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição de vagas;

III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - reencaminhar, por solicitação do Executivo Municipal, deliberações sujeitas a homologação;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conselho Municipal de Educação

VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII - propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

IX - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

X - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal de Educação;

XI - elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

X - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sua proposta orçamentária anual.

Título II **Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito;

II - 06 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

Parágrafo Único - as funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

Título III **Da Estrutura Básica**

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria-Geral

IV - Câmaras:

1 - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

2 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conselho Municipal de Educação

Título IV **Das Competências**

Capítulo I **Da Presidência**

Art. 6º - À Presidência do Conselho, preenchida na forma da legislação vigente, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, escolhido por seus pares.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem;

V - esclarecer as questões que serão objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX - representar o Conselho;

X - delegar atribuições;

XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação

Capítulo II Da Vice-Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - assistir ao Presidente na forma do artigo 6º deste Regimento.

Capítulo III Da Secretaria Geral

Art 10 - À Secretaria Geral, exercida por um Secretário-Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área de Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Cabe ao Secretário-Geral:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;

II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III - preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

IX - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;

X - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação e jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

XI - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos demais membros do Conselho;

XII - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua apreciação;

XIII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;

XIV - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;



XV - assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais; nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares;

XVI - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Capítulo IV **Das Câmaras**

Art. 12 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do Artigo 5º deste Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 13 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 14 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 15 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 16 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 17 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 18 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados pelo Plenário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conselho Municipal de Educação

Seção I

Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 19 - Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Pré-Escolar;

III - apreciar processos de criação de unidades de pré-escola vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - autorizar cursos de Educação Pré-Escolar;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Pré-Escolar;

VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII - promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental.

Seção II

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 20 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

Título V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 21 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.



*Prefeitura Municipal de Rio das Flores
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação*

Art. 22 - A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Geral funcionam em caráter permanente.

**Capítulo I
Das Sessões Plenárias**

Art. 23 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{2}$ (metade) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 24 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 25 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicações de interesse geral;

III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 26 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 27 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.



Prefeitura Municipal de Rio das Flores
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação

Capítulo II
Das Discussões

Art. 28 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 29 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 30 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IV do art. 7º.

U

Art. 31 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 32 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Capítulo III
Das Votações

Art. 33 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 34 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.



*Prefeitura Municipal de Rio das Flores
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação*

Art. 44 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 45 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 46 - Indicação é a proposição com a qual um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 47 - Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 48 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso, Substitutivo;

III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;

IV - de Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 49 - Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

I - por escrito;

II - verbalmente.

Art. 50 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.



*Prefeitura Municipal de Rio das Flores
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação*

Art. 51 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Executivo Municipal, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 52 - A homologação pelo Executivo Municipal, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Executivo Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do voto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

Capítulo VII Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 53 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I - da Presidência, Presidente;
- II - da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III - da Secretaria-Geral, Secretário-Geral;
- IV - de Câmara, Presidente.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 54 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 55 - A modificação ou complementação deste Regimento só pode ocorrer por força de legislação posterior ou proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 56 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.



----- no dia de junho

*Prefeitura Municipal de Rio das Flores
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação*

Art. 57 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 58 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 59 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 15 de Abril de 1997.

Apuro o presente Regimento

Wolshite

Bolhos

Mauricio

Stickeram

José M. M. Rito

Elba

José Almeida

Denise Carneiro

Nettton
Walt. Perdigão

Barros.

Emilia G.